



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
CONTROLADORIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03/2025

De 09 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação de concessão de diárias do funcionalismo dessa municipalidade”.

A Controladoria-Geral Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos referente a concessão de diárias aos Servidores dessa Municipalidade;

Considerando que as diárias têm por finalidade a cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana do Agente Público que se deslocar de sua sede, em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.

Considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, bem como o disposto nas instruções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os procedimentos referentes à concessão de diárias aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Estão sujeitas ao disposto nesta Instrução Normativa todas as atividades que demandem a concessão de diárias para participação em estudo ou missão de interesse da administração.

Art. 3º - A lei n.º 771/2004, alterada pela Lei 1.379/2018, prevê os casos específicos para a concessão de diárias em casos de deslocamentos, bem como, os respectivos valores.

Art. 4º - Os deslocamentos sem pernoite quando ocorrer dentro do horário do expediente dessa Municipalidade, ida e volta, compreendido entre as 07:00 as 11:30 e 13:00 as 16:30, ficam vedados a concessão de diárias.

Parágrafo único: Para efeito dessa instrução normativa, leva-se em consideração a não concessão do pagamento das diárias ocorridas dentro do horário

Flávio Marx Bernardo Silvestre
Controlador Geral de Pinheiros
Portaria N° 007/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
CONTROLADORIA-GERAL

de expediente prevista no art. 4.º, caso os deslocamentos ocorram nos intervalos que não compreendem o horário de expediente, o servidor fará jus ao pagamento da diária correspondente ao seu deslocamento, conforme as leis em vigor.

Art. 5.º - Os servidores em escala de plantão, quando necessário o seu deslocamento, fará jus ao pagamento de diária ao passo que sua viagem ultrapasse a duração consecutiva de 04 (quatro) horas.

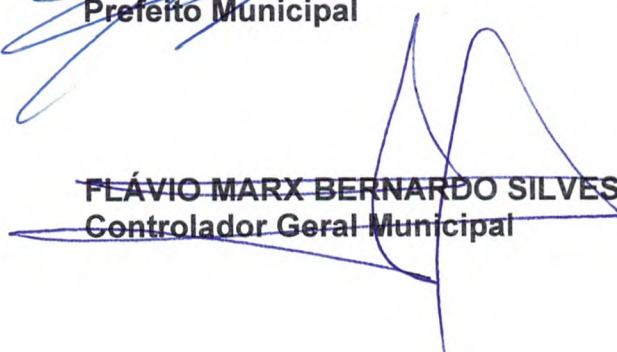
Art. 6º - O descumprimento desta IN-CGM implica na apuração de responsabilidades.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiros – ES, 09 de junho de 2025.


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal

Flávio Marx Bernardo Silvestre
Controlador Geral de Pinheiros
Portaria Nº 007/2025


FLÁVIO MARX BERNARDO SILVESTRE
Controlador Geral Municipal